

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 1.733, DE 2005 (MENSAGEM N° 964, de 2004)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

**Autora:** COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

**Relator:** Deputado CEZAR SCHIRMER

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe tem como escopo aprovar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Líbano sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Beirute, em 4 de dezembro de 2003.

Estabelece, ainda, que ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Em Exposição de Motivos, o Ministro Celso Amorim esclarece que o referido Acordo “tem por objetivo promover a cooperação técnica entre Brasil e Líbano no campo da sanidade vegetal e veterinária, e ampliar o comércio bilateral de produtos agrícolas, tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos

internacionais sobre a matéria, como a Organização Mundial de Saúde Animal e a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais.”

Assevera também que conforme dispõe o Acordo, “Brasil e Líbano deverão informar-se mutuamente sobre a ocorrência, em seus territórios, de doenças de animais e pragas de plantas e eventuais medidas adotadas para controle de surtos, contribuindo assim para a redução dos riscos sobre sanidade animal e vegetal de um país para outro.”

O Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Comissão de Relações Exteriores tramita em regime de urgência (RI, art. 151, I, j) e é por isso de competência do Plenário. Foi distribuído, concomitantemente, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para exame de mérito, e a este Órgão Técnico para o exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto no art. 54 da norma regimental.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.733, de 2005.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo em análise. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.733, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado CEZAR SCHIRMER  
Relator